

## NOTA TÉCNICA CNM Nº 14/2021

Brasília, 20 de abril de 2021.

---

**ÁREA:** Contabilidade Municipal

**TÍTULO:** Diretrizes para elaboração do plano de ação do SIAFIC (Decreto Federal nº 10.540/2020)

**REFERÊNCIA (S):**

- Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020
- Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
- Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946

---

Considerando que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

Considerando que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivadas, utilizada por todos os Poderes, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia;

Considerando que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

Considerando que foi estabelecido o prazo de 180 dias para que seja divulgado em cada município seu respectivo plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, contados da data da sua publicação, portanto, até 3 de maio de 2021;

Considerando que o plano de ação elaborado para o município deve ser disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público;

Considerando que os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;

Considerando que nos municípios poderão ser editadas normas contábeis específicas relativas ao SIAFIC, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo município, observado o disposto pelo caput e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo;

Considerando que o plano de adequação ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC elaborado para o município e disponibilizado aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público deve ser implementado até 1º de janeiro de 2023;

Considerando que o Decreto Federal nº 10.540/2020 revogou completamente o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010;

Recomendamos:

DO LEVANTAMENTO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL
--------------------------------------------------

- I. Designar uma comissão multidisciplinar com a participação de servidores do quadro do município, bem como de profissionais que exercem cargos de confiança e contratados terceirizados (pessoa física e jurídica), que atuam nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial do município para levantamento de um diagnóstico quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.
- II. Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.
- III. Incluir as ações necessárias no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) fundamentais à elaboração do projeto e consecução do sistema.
- IV. Elaborar o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, preferencialmente, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.
- V. Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários à implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos adequadas.
- VI. Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.

- VII. No levantamento do diagnóstico deve ser verificado em que medida estão sendo observados os requisitos quanto aos procedimentos contábeis, os requisitos de transparência da informação e os requisitos tecnológicos relacionados no Decreto Federal 10.540/2020 no âmbito do município, conforme Quadro 1 sugerido a seguir.

**Quadro 1 – Diagnóstico da situação atual do município quanto ao atendimento aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.**

Requisitos	Ações	Atende		
		Sim	Não	Em parte
Procedimentos Contábeis	Os registros contábeis são efetuados conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas			
	Os registros contábeis são efetuados em idioma e moeda corrente nacionais (em português e em real)			
	As transações efetuadas em moeda estrangeira são convertidas em moeda nacional (real) e é aplicada a taxa de câmbio quando do encerramento do exercício financeiro			
	O livro diário, o livro razão e os documentos gerados pelo sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) encontram-se à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo			
	Os registros contábeis são efetuados de forma analítica e refletem a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade			
	Sempre que necessário, os responsáveis pelos registros contábeis adotam providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções			
	Os registros contábeis contêm, no mínimo, (i) a data da ocorrência da transação; (ii) a conta debitada; (iii) a conta creditada; (iv) o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; (v) o valor da transação; e (vi) o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil			
	No registro dos bens, dos direitos e das obrigações é feita a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação			
	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) são contemplados procedimentos contábeis que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados			
	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) é permitida a acumulação dos registros por centros de custos			
	É vedado o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas			
	Transparência da Informação	É vedada a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido		
É vedado o registro contábil após o balancete encerrado				
É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município				
Transparência da Informação	As informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município é disponibilizada em tempo real e pormenorizada			
	É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico, no mínimo, quanto ao empenho, liquidação e pagamento da despesa orçamentária e quanto à previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento da receita orçamentária			

Requisitos tecnológicos	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município são permitidos o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados no formato e periodicidade estabelecidos pela STN			
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada			
	Existe possibilidade de realizar cópia de segurança da base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha			
	O documento contábil que gerou o registro contém a identificação do sistema e do seu desenvolvedor			
Outros requisitos	A estrutura do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município atende a arquitetura dos padrões de interoperabilidade de governo eletrônico - ePING			
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos de controle de acesso de usuários baseados na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta			
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município veda que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados da outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários			
	O acesso para registro e consulta dos documentos do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município somente é permitido após cadastramento e habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com geração de código de identificação próprio e intransferível			
	Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município são mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, sendo permitida a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários			
	A base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado			

Fonte: Decreto Federal nº 10.540/2020

- VIII. Naqueles requisitos em que for identificado que o município não atende ao requisito ou atende apenas em parte, é recomendável que a comissão responsável pela elaboração do plano de ação do SIAFIC convoque uma reunião em caráter de urgência (caso ainda não feito) com os profissionais e representantes das empresas envolvidas, de modo a identificar os fatores determinantes para esse não atendimento, bem como levantar as ações e prazos necessários prazos necessários para sua implantação.

ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

- IX. De posse do diagnóstico da situação atual do município quanto ao atendimento aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10540/2020, bem como dos fatores determinantes para esse não atendimento e do levantamento das ações e prazos necessários prazos para sua implantação, a comissão responsável deverá elaborar a minuta do plano de ação, identificando cada um dos requisitos relacionados no Quadro 1, definindo os prazos (inicial e final) para que tais requisitos sejam efetivamente implantados (Anexo 1).
- X. A comissão responsável pela elaboração da minuta do plano de ação do SIAFIC no município deve considerar que, para além dos fundamentos legais e normativos gerais aplicados à contabilidade aplicada ao setor público no Brasil, em cada município são estabelecidos procedimentos contábeis e padrões de execução de atividades próprias, com diferentes graus de maturidade, havendo, portanto, a necessidade que o plano de ação seja elaborado em consonância com as suas especificidades e limitações do respectivo município para que seja viável a sua implementação.
- XI. A minuta do plano de ação elaborada deve ser circularizada entre as pessoas que participaram das reuniões para a elaboração do mesmo, de modo que todos tenham conhecimento e se manifestem sobre a viabilidade dos prazos estabelecidos para atendimento aos requisitos até 1º de janeiro de 2023.
- XII. Manifestando-se todos de acordo, o plano de ação do SIAFIC elaborado para o município em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 deve ser disponibilizado aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado impreterivelmente até o dia 04/05/2021 em meio eletrônico de amplo acesso público.
- XIII. Durante a execução do plano de ação do SIAFIC no município e havendo a necessidade de sua alteração, de modo a ajustar as ações e prazos definidos para sua implementação, a nova versão deve ser novamente disponibilizada aos órgãos de controle interno e externo e divulgada novamente em meio eletrônico de amplo acesso público.
- XIV. Considera-se o instrumento Portaria como o mais indicado para formalizar o ato administrativo com a publicação do plano de ação em atendimento ao exposto do Decreto Federal 10.40/2020.
- XV. O Tribunal de Contas ao qual o município encontra-se jurisdicionado deve ser consultado sobre as orientações aqui apresentadas, prevalecendo seu entendimento sobre o tema.

Contabilidade Municipal/CNM  
contabilidade.municipal@cnm.org.br  
(61) 2101.6070 / 2101-6000









